



GOVERNO DO ESTADO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JERICÓ

Lei nº 9 de 28 de Junho de 1.960.

AUTORISA A CONSTRUÇÃO NESTA CIDADE DE  
UM CURRAL DE PEDRA E CAL PARA PRISÃO DO GADO/  
A SER ABATIDO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Municipio de Jericó, Estado da Paraíba, faço saber que a Camara municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o prefeito do municipio de Jericó autorizado a construir um curral de pedra e cal na sede / municipio destinado a aprisionar o gado a ser abatido para consumo publico deste municipio.

§ único - A Execução da obra mencionada no artigo supra, será feita administrativamente, dispensando-se a concorrência publica legal.

Art. 2º - Fica aberto a tesouraria da Prefeitura municipal, o credito especial de Cr\$. 100.000,00 (CEM MIL / CRUZEIROS) destinados a construção da obra.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito do Municipio de Jericó  
Em 28 de Junho de 1.960.

Lauro Pereira da Paixão

Lauro Pereira da Paixão - Prefeito